

PROJETO DE LEI n.º 54/00- E

SUBSTITUTIVO 01

Autor: Ver. Léo Annunção

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
COMALES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COMALES**, sucedâneo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CONALES, criado pela Lei Municipal 998/95.

Parágrafo único - **O COMALES** fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º- O Conselho criado por esta Lei é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, atendendo o que prevê a Medida Provisória n.º 1.979 -19, de 02 de junho de 2000.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Compete ao **COMALES**:

- I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II – acompanhar, fiscalizar o controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

.....

IV – receber, analisar e remeter ao **FNDE**, com parecer conclusivo, as prestações de contas do **PNAE** encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI – elaborar o Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação e instituição, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse;

VII – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX – submeter, anualmente, ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) representando o Poder Executivo, e respectivo suplente, indicados pelo Chefe deste Poder;

II – 01 (um) representando o Poder Legislativo, e respectivo suplente, indicados pela Mesa Diretora desse Poder;

III – 02 (dois) representando os professores, e respectivos suplentes, sendo um da rede municipal de ensino, indicado pelo respectivo órgão de classe - SIPROMA (Sindicato dos Professores Municipais de Agudo) e um da rede estadual de ensino, indicado pelos professores estaduais.

IV – 02 (dois) representando os pais de alunos, e respectivos suplentes, sendo um indicado pelos Conselhos Escolares e outro pela Associações de Pais e Mestres:

V – 01 (um) representando outro segmento da sociedade e respectivo suplente.

.....

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º - O mandato de cada membro do COMALES será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 6º - O **COMALES** terá direção composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelos membros na reunião de posse dos Conselheiros.

Art. 7º - O exercício de mandato de Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 9º – Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Com a criação do Conselho de que trata a presente Lei fica extinto o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CONALES, criado pela Lei Municipal 998/95, de 08 de setembro de 1995, estando, também, extinto o mandato e as prerrogativas de seus membros.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 998/95, de 08 de setembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ...

....

Agudo, 15 de agosto de 2000.-

Ver. Léo Annunciação
Líder da Bancada do PMDB

JUSTIFICATIVA

Amparado no art. 194, III, do Regimento Interno, apresentamos o presente Substitutivo, com o objetivo de configurar um texto adequado à boa técnica legislativa. O Projeto de Lei tem por mérito estabelecer um Conselho Municipal de Alimentação Escolar que contemple os propósitos e características previstas em legislação federal específica. Porém, esta pretensão não foi bem contemplada na forma como foi elaborado o texto do Projeto de Lei. No texto consta que a lei prevê reestruturar (isto é, dar nova estrutura à algo que existe) o Conselho criado em 1995, e, ao mesmo tempo extinguir-o. Ora, como podemos dar nova estrutura e, ao mesmo tempo extinguir algo? Nem o exemplo de municípios maiores que assim agiram, convence de que isto seja possível. Assim sendo, tomamos a liberdade de elaborar o presente substitutivo que, no mérito nada altera a matéria em tramitação, apenas a melhora. Contemplamos, no substitutivo, a Emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, bem como inserimos dispositivo que não constava no texto original (Art. 6º) – a forma de como o Conselho será dirigido.

Em suma, o presente substitutivo aperfeiçoa a matéria – meta permanente de todos os vereadores. Esta medida, imperiosa aliás, poderia ter sido tomada quando a matéria esteve sob o crivo das Comissões Permanentes.

Ver. Léo Annunciação
Líder da Bancada do PMDB